



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

PORTARIA 16/2026 - GAB/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA, de 29 de abril de 2026

Dispõe sobre a concessão, por excepcionalidade, de regime de trabalho remoto e temporário em virtude de solicitações do corpo funcional e mudança de sede.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CRMV-DF no uso de suas atribuições lhe conferem no Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMV's, baixado pela Resolução nº. 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);

CONSIDERANDO a solicitação conjunta apresentada pelos empregados da autarquia para a viabilização de trabalho remoto, [OFÍCIO 21/2026 - COB/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA](#), autos SUAP nº 0120019.00000012/2026-53;

CONSIDERANDO a necessidade de desocupação e organização da sede física nos dias 29 de abril de 2026 a 5 de maio de 2026;

CONSIDERANDO as disposições dos, artigo 75-A, artigo 75-E, artigo 444 e seu parágrafo único e artigo 468 todos do Decreto Lei nº 5.452/1943 (CLT)

CONSIDERANDO a eficiência administrativa na manutenção dos serviços via sistemas digitais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário à pedido dos empregados, a prestação de jornada de trabalho em regime remoto para todos os empregados do CRMV-DF, a partir das 12h00 do dia 29 de abril de 2026 até o encerramento do expediente do dia 5 de maio de 2026.

Art. 2º O teletrabalho ora autorizado dar-se-á mediante as seguintes condições:

I – Ferramentas operacionais: Utilização de recursos tecnológicos próprios do empregado (hardware e conexão), sem qualquer ônus ao CRMV-DF;

II – Controle de Jornada: Registro obrigatório de frequência via sistema SUAP, com registro de início da jornada, intervalo de almoço e encerramento de jornada, inadmitindo horas extraordinárias sem autorização prévia e expressa, com monitoramento de log e disponibilidade nos canais de comunicação oficial;

III – Disponibilidade e Produtividade: Manutenção do fluxo regular de processos, plena disponibilidade durante a jornada das 8:00h às 17:00h, com 1h de intervalo de almoço e pleno atendimento às demandas das chefias imediatas.

Art. 3º Fica facultado ao empregado a oposição ao regime de trabalho concedido em atendimento à solicitação vinda pelo ofício supracitado, desde que formalmente requerido, quando lhe será disponibilizado ambiente físico e estação de trabalho nas instalações do CRMV-DF.

Parágrafo único - caso o empregado não atenda às condições do art. 2º e seus incisos não será admitido o trabalho em regime remoto e será disponibilizado ambiente físico e estação de trabalho nas instalações do CRMV-DF.

Art. 4º A responsabilidade pela segurança das informações e pelo sigilo dos dados acessados remotamente permanece sendo integral do empregado, conforme as normas vigentes de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º As atividades presenciais retornarão à sua normalidade na nova sede do CRMV-DF no próximo dia 6 de maio de 2026, no endereço SCN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Térreo, Brasília - DF .

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. RODRIGO A. B. MONTEZUMA

Presidente

CRMV-DF nº 1315

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - CRMV-DF**, em 29/04/2026 12:58:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 617920

Código de Autenticação: 60b33c90ac

